



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de resolução Nº 02/2024

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente
Nº do Protocolo: 70/2024
Protocolado em: 15/03/2024 13h18

“INSTITUI O SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E REGULAMENTA O PAINEL ELETRÔNICO DAS SESSÕES PLENÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA”.

Os Membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Administração Pública. Política Urbana e Rural e meio Ambiente** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024** de autoria da mesa diretora.

RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e redação e Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Montalvânia, para análise em conjunto do Projeto de Resolução Nº 02/2024.

Salienta-se que o Projeto de Lei Nº 02/2024 foi apresentado e vem com o objetivo de modernizar a implantação do sistema eletrônico desta casa de Leis. A proposta deste projeto de resolução visa instituir e regulamentar o painel eletrônico das sessões plenárias na Câmara Municipal de Montalvânia. Sabemos que este sistema já está implantado, porém há necessidade de uma regulamentação adequada para seu funcionamento, sem o risco de questionamentos e eventuais conflitos por ausência de regras específicas. A votação eletrônica proporciona maior eficiência e agilidade nas deliberações legislativas, pois a eliminação da contagem manual dos votos e o processamento instantâneo dos resultados economizam tempo precioso e dão maior segurança ao processo, permitindo que os parlamentares se concentrem em debates e questões mais relevantes para a sociedade.

Vale citar que com a utilização de tecnologias eletrônicas, haverá uma melhoria substancial na agilidade e eficiência das sessões plenárias. A transição do formato físico para o eletrônico eliminará a necessidade de registros manuais e trâmites burocráticos. Além disso, o sistema eletrônico permitirá o acesso imediato às informações por parte dos vereadores, agilizando os debates e contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas.

É a síntese do necessário.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



ANÁLISE:

O projeto de Lei em análise atendem aos parâmetros da juridicidade, sendo convergentes com o ordenamento jurídico vigente e compatíveis com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no objeto do projeto, conforme manifestação exarada no parecer jurídico.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de resolução Nº 02/2024 atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

No que se refere à análise da Comissão de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo Projeto de Lei Nº 02 / 2024, referente a implantação do SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E REGULAMENTA O PAINEL ELETRÔNICO DAS SESSÕES PLENÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Resolução Nº 02/2024 encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opinamos no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POLÍTICA URBANA E RURAL E MEIO AMBIENTE, seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Março de 2024.

Relatora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POLÍTICA URBANA E RURAL E MEIO AMBIENTE.

Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2024 haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024.

-
Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

-
Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Março de 2024.

Adailton Pereira de Souza
Presidente CLJR

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Presidente CAPPURMA

José dos Reis Fagundes
Vereador(a)

Nilton Carlos Lopes da Silva
Vereador(a)

Raimundo Nunes Correa
Vereador(a)

Renata Lima Abreu
Vereador(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/03/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por José dos Reis Fagundes, Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GSJ30-RRNE1-371PF-IGONZ-3SJOM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de resolução Nº 02/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 15/03/2024 12:29:45
Hash Interno: uxebjn0xm4hod5d2xexigplyqjnehhoacpfldx0



Chave de Verificação

GSJ30-RRNE1-371PF-IGONZ-3SJOM

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
068.***.***-33	José dos Reis Fagundes	Assinado em 15/03/2024 13:15
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	Assinado em 15/03/2024 13:15
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 15/03/2024 13:15
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	Assinado em 15/03/2024 13:15
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 15/03/2024 13:15
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 15/03/2024 13:15

Documento assinado digitalmente por José dos Reis Fagundes, Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GSJ30-RRNE1-371PF-IGONZ-3SJOM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

